



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO E EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, nº. 2076, Centro, Maceió-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Desembargador Federal do Trabalho em exercício da Presidência do TRT da 19ª Região **JASIEL IVO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Diretor Presidente, **FERNANDO POMPEU DOS SANTOS FILHO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 070.097997-25, e pelo Gerente da Gerência da Experiência do Cliente, **CARLOS HUMBERTO GUIMARÃES MORAIS**, inscrito no CPF/MF sob nº. 716.931.575-00, ambos domiciliados nesta Capital, em observância ao despacho de autorização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 13/2023**, consoante Processo Administrativo nº. 5312/2023, *alicerçada no art. 74, caput, e no art. 109, caput, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c. Lei Federal nº. 13.303/16*, e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para unidades consumidoras abaixo relacionadas:

Item	CONTA CONTRATO	UNIDADE IMÓVEL	ENDEREÇO
1	1472003	FÓRUM PONTES DE MIRANDA	Av. da Paz, nº 2076, Centro - CEP: 57020-440 - Maceió/AL
2	1472020	FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTE	Av. da Paz, nº 1994, Centro - CEP: 57020-440 - Maceió/AL
3	6250963	ANEXO II	Rua Des. Artur Juca, nº 171, Centro - CEP: 57020-640 - Maceió/AL
4	1474936	ANEXO III - CMP E ARQUIVO	Av. da Paz, nº. 1914, Centro - CEP: 57020-640 - Maceió/AL
5	13993313	NOVO PRÉDIO VARAS	Av. da Paz, s/nº, Centro - CEP: 57020-440 Maceió/AL



6	4412109	ANEXO IV - CASA VERDE	Av. da Paz, nº 2048, Centro - CEP: 57020-440 - Maceió/AL
7	1617818	VARA DE SANTANA DO IPANEMA	Av. Dr. Arsênio Moreira, nº. 335, Monumento - CEP: 57500-000 - Santana do Ipanema/AL
8	8011559	VARAS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Av. Pedro Fernandes Costa, s/nº, Centro - CEP: 57240-056 - São Miguel dos Campos/AL
10	6109756	VARA DE UNIÃO DOS PALMARES	Rua Sete de Setembro, s/nº, Cohab Velha - CEP: 57800-000 - União dos Palmares/AL
12	12327948	2ª VARA DE ARAPIRACA	Rua João Nunes Barbosa, Nº160, Itapoã – CEP: 57314-110 -Arapiraca/AL
13	5021316	1ª VARA DE ARAPIRACA	Av. Deputada Ceci Cunha, nº 1068, Itapoã – CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
14	6124399	VARA DE ATALAIA	Lot. Santa Ines, nº 410, D4, José Paulino - CEP: 57690-000 - Atalaia/AL
15	10133593	VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Rua Dep. Jota Duarte, s/nº, Juca Sampaio - CEP: 57603-280 - Palmeira dos Índios
16	1045372-5	VARA DE PORTO CALVO	Rodovia AL 101 Norte, s/nº, Centro - CEP: 57900-000 - Porto Calvo/AL
17	11269332	VARA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE	Rod. AL 101 Norte, s/nº, Centro – CEP: 57920-000 - São Luís do Quitunde/AL
18	1688650	VARA DE PENEDO	Av. Getúlio Vargas, nº 541 – Centro Histórico - CEP: 57200-000 - Penedo/AL
19	14866676	PID, SETOR DE GESTÃO DOCUMENTAL e ARQUIVO DE CORURIFE	Conj. Sol Nascente, Rua E, s/nº, Alto do Cruzeiro - CEP: 57230-000 - Coruripe/AL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

JI

ARTCR

EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes, Maceió AL - CEP: 57.052-902
<https://al.equatorialenergia.com.br/>

AARO

CAGEM



O regime de execução e a forma de fornecimento estão especificadas nos contratos de adesão pertinentes as unidades consumidoras em baixa tensão e nos contratos de demanda no caso dos imóveis com fornecimento em alta tensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MUDANÇA DO GRUPO TARIFÁRIO

Realizada qualquer alteração no grupo tarifário da Unidade Consumidora só poderá ocorrer nova mudança, respeitando-se um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da última modificação ou desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária de distribuidora, conforme à espécie da Agência Nacional de Energia Elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DOS POSTOS TARIFÁRIOS

Para todos os efeitos, o horário de ponta, será o intervalo compreendido entre às 17:30h e 20:30h, exceção feita aos sábados, domingos e os feriados definidos na Lei Federal, tais como: terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi”, 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, por não haver Horário de Ponta.

Parágrafo Único – Entende-se por horário fora de ponta o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A Contratante deve submeter *previamente* à Contratada os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

Parágrafo Primeiro – Inclui-se nesse projeto de eficiência energética a implantação de usinas fotovoltaicas nas dependências físicas da Contratante, que obedecerá aos regramentos constantes no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso a Contratante venha optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Parágrafo Terceiro – A Contratada, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos mencionados no *caput* desta cláusula, informará à Contratante as condições para revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos em suas tarifas cujo valor final será determinado em função da quantidade de quilowatt-hora (kWh) fornecidos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA expedirá, para cada uma das unidades da CONTRATANTE, fatura mensal onde constará a quantidade de quilowatt-hora (kWh) consumidos no período, o respectivo valor e sua data de vencimento.

Parágrafo Terceiro – Os reajustes de tarifa dar-se-ão por ato específico da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



Parágrafo Quarto - O valor estimado para o exercício de 2025 é de R\$ **2.110.000,00 (Dois milhões, cento e dez mil reais)**.

Parágrafo Quinto – As dotações orçamentárias dos anos subsequentes serão alocadas oportunamente, conforme previsão orçamentária e financeira, nos termos de suas legislações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento das faturas das unidades consumidoras descritas na Cláusula Primeira – Do Objeto, ocorrerá a incidência de juros e multa, conforme previsto nos Contratos de Adesão e nos Contratos de Demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CONSUMO

As despesas correrão por conta dos recursos consignados ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 2025, sendo que a despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta da seguinte Unidade Gestora Responsável nº. 080022.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil;
- II - Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- IV - Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;
- VII - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- VIII - Orientar a CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- IX - Manter serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- X - Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE;
- XI - Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;
- XIV - Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas de fornecimento, nos termos estabelecidos pelas normas reguladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATANTE se obriga a:



- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor (servidor(es) especialmente designado (designado(s), que anotar(á) todas as ocorrências que julgar (julgar(em) relevantes;
- II- Efetuar o pagamento da fatura no prazo estabelecido, observado o disposto na Cláusula Seis, item IV;
- III - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;
- IV - Permitir a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, denominado FISCAL DO CONTRATO, que anotar(á) em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Superintendente Regional em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados ao art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos termos do art. 138, inciso I, e no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos da Legislação.
- IV - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VIII e IX do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- V - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Sendo a contratada a única fornecedora de energia elétrica para o Estado de Alagoas, a vigência deste contrato será por prazo indeterminado, devendo a contratante comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Parágrafo Primeiro – Os contratos existentes entre o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO** e a **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, nos autos do Processo Administrativo nº. 8053/2018, encerrarão as suas vigências na data da publicação deste novo termo contratual.

Parágrafo Segundo – Este contrato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela contratante nos termos do parágrafo único, art. 54, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió, em Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Maceió – AL, 20/12/2024

Pela CONTRATANTE

JASIEL IVO

JASIEL IVO

Desembargador Federal do Trabalho em exercício da Presidência do TRT da 19ª Região

Pela CONTRATADA

EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

FERNANDO POMPEU DOS SANTOS FILHO

FERNANDO POMPEU DOS SANTOS FILHO

Diretor-Presidente
CPF 070.097997-25

CARLOS HUMBERTO GUIMARÃES MORAIS

CARLOS HUMBERTO GUIMARÃES MORAIS

Gerente da Experiência do Cliente
CPF 716.931.575-00

TESTEMUNHAS

Aída Rachel Tavares Cavalcanti Rossiter

Anna Angélica Ribeiro Oliveira

Aída Rachel Tavares Cavalcanti Rossiter
CPF: 046.802.234-13

Anna Angélica Ribeiro Oliveira
CPF 041.364.024-81

JI

ARTCR

EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes, Maceió AL - CEP: 57.052-902
<https://al.equatorialenergia.com.br/>

AARO

CHGM